



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE ALAMBRADO E  
INSTALAÇÃO DE PORTA METÁLICA NA E.M.E.F. "LAMOUNER DE ANDRADE".**

**PROCESSO Nº 375/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024**  
**CONTRATO Nº 099/2024**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIA CRISTINA CANTIZANO 33657418873**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 28.495.571/0001-63, com sede à Rua Manoel Fernandes nº 305, bairro Pedreira na cidade de Colina Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Proprietária a Senhora **MARIA CRISTINA CANTIZANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40980712 SSP/SP, e CPF nº 044.809.025-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE ALAMBRADO E INSTALAÇÃO DE PORTA METÁLICA NA E.M.E.F. "LAMOUNER DE ANDRADE"**, com fundamento no art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder os serviços especializados para reforma de alambrado e instalação de porta metálica no prédio de acesso à E.M.E.F. "Lamounier de Andrade", para proporcionar melhor proteção e segurança aos profissionais que atuam na educação e alunos da rede escolar, conforme propostas e condições estabelecidas no processo nº 375/2024.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 10.203,65** (dez mil duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA 3ª** - O Contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

 *Maria Cristina Cantizano*







**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento será efetuado conforme execução, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento dos serviços do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa: **33.90-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – DEPTO. ENSINO FUNDAMENTAL.**

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaçoão, falta de qualidade do serviço ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora

*mauri cristina*



contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

*Maná Listino*

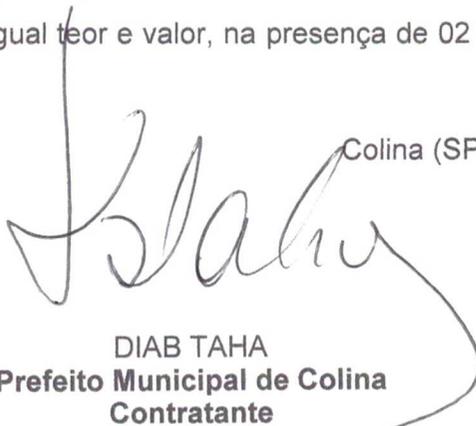


**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 11 de abril de 2024.

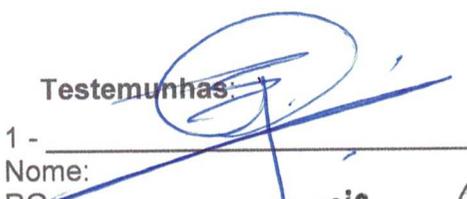


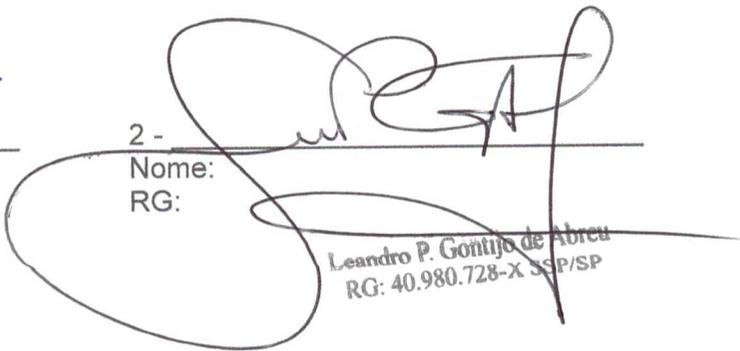
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante



MARIA CRISTINA CANTIZANO 33657418873  
C.N.P.J. nº 28.495.571/0001-63  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
Nome: **Eliezer Garcia**  
RG: 41.994.984-7

2 -   
Nome: **Leandro P. Gontijo de Abreu**  
RG: 40.980.728-X SSP/SP